



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º JF 25/2014

Normas do Mercado, Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra

Considerando que existem na freguesia dois mercados;

Considerando a necessidade de revitalizar o mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e o Mercado de Levante de Mira-Sintra onde se comercializam essencialmente produtos hortícolas;

Considerando a necessidade de promover a sustentabilidade da freguesia;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1, do artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Propõe-se a aprovação das presentes normas e posterior envio à Assembleia de Freguesia.

Agualva-Cacém, 09 de fevereiro de 2014

O Vogal

Teodósio Alcobia



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º 25/2014

Normas do Mercado, Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, na reunião de **06/02/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia


O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Normas do Mercado, Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra

CAPÍTULO I Organização e funcionamento

Artº 1 (Âmbito)

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride, e do Mercado de Levante de Mira-Sintra obedecerão às disposições das presentes normas, e demais disposições aplicáveis.

Artº 2 (Local de realização)

1 - A venda dos produtos previstos por estas normas, só é permitida dentro dos recintos demarcados:

- a) Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros, Agualva;
- b) Mercado de Levante de Mira-Sintra: Rua 1º de Maio, Mira-Sintra.

2 - Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artº 3 (Lugar de mercado)

A área de exposição e venda dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra.

Artº 4 (Horário de funcionamento)

- a) O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00;
- b) O Mercado de Levante de Mira-Sintra funcionará às sextas feiras, entre as 8h00 e as 13h00.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artº 5 **(Representação da autarquia)**

O Fiscal destacado para o serviço é o representante legal da Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra, no decorrer das atividades do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra.

CAPÍTULO II **Natureza e condições gerais de utilização**

Artº 6 **(Autorização)**

A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nas presentes normas e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra.

Artº 7 **(Vendedores)**

1 - Podem requerer um lugar de mercado cidadãos, associações, IPSS'S ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride ~~e do Mercado de Levante de Mira-Sintra~~, **DEPOIS DE ANALIZADO E JUSTIFICADO O PEDIDO.**

2 - Os vendedores que tenham lugar só podem exercer a sua atividade no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e no Mercado de Levante de Mira-Sintra, desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos seus familiares autorizados a substituí-lo.

- a) A emissão ou renovação do cartão de vendedor, será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
 - b) Cartão de comerciante/vendedor ambulante/artesão emitido pela Câmara Municipal;
 - c) Número de Identificação Fiscal.
 - d) O cartão referido no ponto anterior é intransmissível a qualquer titular, com a validade de um ano, contando da data de emissão do mesmo.
 - e) Ninguém poderá ser titular de mais de um lugar de venda dentro dos recintos dos mercados.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artº 8

(Proteção dos produtos expostos)

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas.

Artº 9

(Pagamento)

1 - O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

2 - O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:

- a) Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra;
- b) Presencialmente ao funcionário da junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
- c) Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.

3 - Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra determinará a revogação da autorização para o exercício da atividade de feirante no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e no Mercado de Levante de Mira-Sintra e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4 - As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Agualva.

5 - Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artº 10

(Vendedores ocasionais)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 7º, podem ser concedidas autorizações a vendedores ocasionais, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas nestas normas.

Artº 11

(Cumprimento das Normas)

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral destas normas, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO III **Produtos**

Artº 12 **(Produtos autorizados)**

- 1- Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride os seguintes: produtos hortícolas, artesanato e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira-Sintra.
- 2- Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira-Sintra os seguintes: calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, Ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, batatas e cebolas, Frutas secas e frescas, hortaliças, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, leitão assado, presuntos e enchidos, bebidas engarrafadas, bolos, doçaria regional e caseira, criação e ovos, flores ornamentais.

CAPITULO IV **Utilização dos lugares de mercado e exposição dos produtos**

Artº 13 **(Preços)**

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

CAPITULO V **Deveres dos titulares**

Artº 14 **(Deveres dos titulares)**

- 1) Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover o material e os resíduos;
- 2) Qualquer alteração do dia de funcionamento da feira será comunicado aos titulares.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artº 15
(Arrumação e asseio)

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.

Artº 16
(Proibições)

Aos titulares dos lugares de mercado e seus familiares é proibido:

- a) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- b) Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado;
- c) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- d) A utilização do veículo no interior da feira;
- e) A instalação depois das 9 horas.

Artº 17
(Sanções)

Aos titulares dos lugares de mercado que infringjam as presentes normas são aplicáveis sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artº 18
(Omissões)

Os casos omissos nas presentes normas serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artº 19
(Entrada em vigor)

Estas normas entram em vigor após a sua aprovação.

Normas aprovadas:

Reunião de Junta de ____/____/____

Proposta N.º ____/____



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Normas do Mercado, Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artº 1

(Âmbito)

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride, e do Mercado de Levante de Mira-Sintra obedecerão às disposições das presentes normas, e demais disposições aplicáveis.

Artº 2

(Local de realização)

1 - A venda dos produtos previstos por estas normas, só é permitida dentro dos recintos demarcados:

- a) Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros, Aqualva;
- b) Mercado de Levante de Mira-Sintra: Rua 1º de Maio, Mira-Sintra.

2 - Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artº 3

(Lugar de mercado)

A área de exposição e venda dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto será definida pela Junta de Freguesia de Aqualva e Mira-Sintra.

Artº 4

(Horário de funcionamento)

- a) O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00;
- b) O Mercado de Levante de Mira-Sintra funcionará às sextas feiras, entre as 8h00 e as 13h00.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artº 5

(Representação da autarquia)

O Fiscal destacado para o serviço é o representante legal da Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra, no decorrer das atividades do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira-Sintra.

CAPÍTULO II

Natureza e condições gerais de utilização

Artº 6

(Autorização)

A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nas presentes normas e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra.

Artº 7

(Vendedores)

1 - Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS'S ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride, depois de analisado e justificado o pedido.

2 - Os vendedores que tenham lugar só podem exercer a sua atividade no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e no Mercado de Levante de Mira-Sintra, desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos seus familiares autorizados a substituí-lo.

- a) A emissão ou renovação do cartão de vendedor, será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
- a) Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão;
 - b) Cartão de comerciante/vendedor ambulante/artesão emitido pela Câmara Municipal;
 - c) Número de Identificação Fiscal.
 - d) O cartão referido no ponto anterior é intransmissível a qualquer titular, com a validade de um ano, contando da data de emissão do mesmo.
 - e) Ninguém poderá ser titular de mais de um lugar de venda dentro dos recintos dos mercados.



Artº 8

(Proteção dos produtos expostos)

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas.

Artº 9

(Pagamento)

1 - O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 de cada mês.

2 - O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:

- a) Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra;
- b) Presencialmente ao funcionário da junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
- c) Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.

3 - Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira-Sintra determinará a revogação da autorização para o exercício da atividade de feirante no Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e no Mercado de Levante de Mira-Sintra e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4 - As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Agualva.

5 - Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artº 10

(Vendedores ocasionais)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 7º, podem ser concedidas autorizações a vendedores ocasionais, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas nestas normas.

Artº 11

(Cumprimento das Normas)

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral destas normas, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO III

Produtos

Artº 12

(Produtos autorizados)

1- Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride os seguintes: produtos hortícolas, artesanato e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira-Sintra.

2- Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira-Sintra os seguintes: calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e rafia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, Ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, batatas e cebolas, Frutas secas e frescas, hortaliças, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, leitão assado, presuntos e enchidos, bebidas engarrafadas, bolos, doçaria regional e caseira, criação e ovos, flores ornamentais.

CAPITULO IV

Utilização dos lugares de mercado e exposição dos produtos

Artº 13

(Preços)

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

CAPITULO V

Deveres dos titulares

Artº 14

(Deveres dos titulares)

- 1) Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover o material e os resíduos;
- 2) Qualquer alteração do dia de funcionamento da feira será comunicado aos titulares.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Artº 15 **(Arrumação e asseio)**

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.

Artº 16 **(Proibições)**

Aos titulares dos lugares de mercado e seus familiares é proibido:

- a) Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem;
- b) Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado;
- c) Provocar poluição sonora para além dos limites legais;
- d) A utilização do veículo no interior da feira;
- e) A instalação depois das 9 horas.

Artº 17 **(Sanções)**

Aos titulares dos lugares de mercado que infringjam as presentes normas são aplicáveis sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI **Disposições finais e transitórias**

Artº 18 **(Omissões)**

Os casos omissos nas presentes normas serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artº 19 **(Entrada em vigor)**

Estas normas entram em vigor após a sua aprovação.

Normas aprovadas:

Reunião de Junta de 2014/02/06

Proposta N.º 25/2014

Ata N.º 03/2014